

LEI N° 1.912/2008

Institui normas do “prédio ecológico”

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As novas edificações deverão ser orientadas por medidas mitigadoras do impacto ao meio ambiente e aproveitamento de fontes alternativas de energia.

§ 1º - São medidas que atendem ao disposto no “caput” deste artigo:

I – coletores de energia solar;

II – sistema de reaproveitamento da água de chuva;

III – sistema de reciclagem da água consumida;

IV – temporizador para lâmpadas das áreas privativas e comuns;

V – aproveitamento da iluminação natural;

VI – aproveitamento da climatização natural;

VII – coleta seletiva de lixo;

VIII – instalação de lâmpadas econômicas;

IX – outras medidas a serem instituídas por órgãos administrativos competentes.

§ 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, instituirá normas regulamentando os parâmetros de exigência das medidas previstas neste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo garantirá tramitação prioritária e simplificada nos processos administrativos que tratam de projetos dotados das medidas previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos projetos de novas edificações protocolizadas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo instituirá o “Selo Verde”, certificando as edificações que implementarem medidas mitigadoras do impacto ambiental.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de outubro de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Valter Batalha e Vera Saraiva, aprovado em reunião do dia 01.10.2008)